

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO – MG torna público que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro, em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência. A contratação será regida pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro, compreendendo a condução formal dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, nos termos do Termo de Referência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

2.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.4 A presente contratação direta por dispensa de licitação observará o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do caput deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial: Publicado em Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no endereço:

<https://corregonovo.cam.mg.gov.br/licitacoes/> pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

2.5 Assim, o Aviso de Contratação Direta foi publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, publicado em 18 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026, garantindo ampla publicidade, transparência e oportunidade de envio de propostas por outros fornecedores interessados.

2.6 Encerrado o prazo de divulgação, será realizada a análise das propostas apresentadas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser entregues até às 09h00min do dia 23/02/2026, na sede administrativa situada na Rua Pedro Lima, nº. 42, bairro Centro, Córrego Novo/MG, CEP 35.345-000

3.2. A proposta deverá conter:

- a) Identificação completa da empresa;
- b) Valor global da proposta;
- c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de que o preço contempla todos os encargos, tributos, despesas operacionais e trabalhistas.

3.3. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação.

4.2. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Certificado de Microempreendedor, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Documento de identificação do representante legal.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica

- a) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o profissional com histórico na prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, compatíveis com o objeto da contratação;
- b) O profissional indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro deverá possuir formação superior compatível com a área administrativa, ou correlata, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Deverá ser comprovada experiência prática na condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por entes públicos ou currículo profissional detalhado que comprove atuação na área de licitações e contratos administrativos ou atividade correlata;
- d) Deverá ser comprovado conhecimento da Lei nº 14.133/2021, demonstrado por meio de experiência profissional, capacitações específicas ou atuação comprovada sob a égide do novo regime jurídico das contratações públicas;

e) O profissional deverá demonstrar capacidade técnica para análise de documentos de habilitação, julgamento de propostas, apreciação de impugnações e recursos administrativos, condução de sessões públicas presenciais e eletrônicas, bem como elaboração de atas, decisões e demais atos processuais;

f) Deverá possuir formação complementar em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Licitações e Contratos ou áreas correlatas, devidamente comprovada por certificado reconhecido;

g) Deverão ser apresentados certificados de cursos específicos de formação ou capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação com foco na Lei nº 14.133/2021, emitidos por instituições públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;

Justificativa Específica de Cada Exigência (Item 4.5)

a) Atestado(s) de capacidade técnica

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A condução de procedimentos licitatórios exige experiência prática comprovada, uma vez que falhas na atuação do responsável podem gerar nulidade do certame, comprometer a validade dos contratos administrativos, ocasionar responsabilização dos gestores e produzir dano ao erário.

Dessa forma, mostra-se necessária a comprovação de histórico profissional compatível com o objeto da contratação.

b) Formação superior compatível

O art. 8º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Agente de Contratação deve ser designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, admitindo-se apoio técnico quando necessário. Ainda que a contratação se refira a serviço técnico especializado de assessoramento ou condução formal de procedimentos, a exigência de formação superior compatível assegura adequada interpretação normativa, domínio dos princípios administrativos e fundamentação técnica das decisões adotadas no curso do certame.

Tal exigência observa os princípios da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º.

c) Experiência prática na condução de licitações

A experiência prática é requisito indispensável diante da natureza operacional e decisória da função. A condução de sessões públicas, especialmente no formato eletrônico, exige domínio do rito procedimental, observância rigorosa dos prazos legais, análise adequada de documentos de habilitação, bem como capacidade técnica para negociação e julgamento das propostas.

A exigência encontra respaldo no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de experiência anterior compatível com o objeto contratado.

d) Comprovação de conhecimento da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 introduziu nova estrutura procedimental, novos critérios de julgamento, novo regime de contratação direta, novo modelo de gestão e fiscalização contratual, além de disciplina específica sobre infrações e sanções administrativas. O desconhecimento do regime jurídico vigente compromete a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios. Assim, a exigência fundamenta-se nos princípios da legalidade e da segurança jurídica previstos no art. 5º da referida Lei.

e) Demonstração de capacidade para análise e condução processual

O Agente de Contratação e o Pregoeiro exercem funções decisórias relevantes no âmbito da fase externa da licitação, incluindo análise de documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, julgamento de propostas conforme arts. 33 e seguintes, processamento de recursos administrativos na forma do art. 165 e condução das sessões públicas, conforme art. 17. A complexidade dessas atribuições justifica a exigência de demonstração específica de capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

f) Pós-graduação na área correlata

Embora a legislação não imponha obrigatoriedade de formação em nível de pós-graduação, a exigência revela-se razoável e proporcional diante da complexidade técnica da atividade a ser desempenhada.

A formação complementar em áreas correlatas, como Gestão Pública, Direito Administrativo ou Licitações e Contratos, demonstra aprofundamento teórico, contribui para a redução de riscos decisórios e eleva o padrão técnico da condução dos certames. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

g) Certificados de capacitação específica

A Lei nº 14.133/2021 exige profissional capacitado para o exercício das funções inerentes à condução dos procedimentos licitatórios. A comprovação de cursos específicos de formação ou capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação demonstra atualização normativa, evidencia capacitação formal e contribui para a mitigação de falhas procedimentais.

Trata-se, portanto, de exigência compatível com a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

3. Conclusão da Justificativa

As exigências previstas no item 4.5 revelam-se pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observam os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei e guardam proporcionalidade com a complexidade da atividade a ser desempenhada. Considerando que a atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro constitui função estratégica no âmbito da governança das contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica robusta mostra-se necessária para assegurar legalidade, eficiência, segurança jurídica e adequada condução dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal.

V – DO JULGAMENTO

5.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será realizada a abertura e classificação pelo menor preço global.

5.2. Poderá haver negociação direta com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando obtenção de proposta mais vantajosa, conforme faculta o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Verificada a compatibilidade do preço com o mercado e atendidas as exigências de habilitação, o processo será encaminhado para ratificação da autoridade competente.

VI – DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. O contrato observará as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado à Administração promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir eventuais controvérsias.

Córrego Novo/MG, 18 de fevereiro de 2026

Jhonattan Richardy Coelho de Paula

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto da Contratação

1.1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro em atendimento a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG.

1.2. Resumo do Objeto

1.2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissional para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro em atendimento a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, com responsabilidade pela condução, assinatura e prática dos atos inerentes às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios.

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	Descrição Resumida do Item	Valor Unit.	Valor Total.
01	01	Mês	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro.	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

1.3. Classificação do Objeto quanto à Heterogeneidade, Complexidade e Fundamentação Técnica

1.3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais com a finalidade de atuação formal como Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal, com responsabilidade pela condução, assinatura e prática dos atos inerentes aos procedimentos licitatórios.

1.3.2. Quanto à heterogeneidade, o objeto classifica-se como homogêneo, por tratar-se de prestação de serviço técnico especializado único e indivisível, cuja finalidade é o exercício de

funções específicas e determinadas na estrutura procedimental das licitações, não havendo fracionamento ou diversidade de naturezas contratuais distintas dentro do mesmo ajuste.

1.3.3. No que se refere à complexidade, o objeto apresenta elevada complexidade técnica e normativa, considerando que as atribuições de agente de contratação e pregoeiro envolvem domínio integral da Lei nº 14.133/2021, conhecimento aprofundado das fases preparatória e externa do certame, gestão de riscos, análise de habilitação, julgamento de propostas, condução de sessões públicas, apreciação de impugnações e recursos, além da necessidade de observância da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

1.3.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente afirmado que os agentes responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios respondem por falhas decorrentes de erro grosseiro, especialmente quando deixam de observar requisitos legais de habilitação ou princípios da seleção da proposta mais vantajosa, reforçando o caráter técnico e especializado da função.

1.3.5. Ademais, o TCU consolidou entendimento no sentido de que a atuação dos agentes de contratação exige qualificação técnica compatível com a complexidade do regime jurídico das contratações públicas, sob pena de nulidade dos atos praticados e responsabilização pessoal do agente público. Tal orientação evidencia que a função ultrapassa mero apoio administrativo, configurando atividade técnica especializada de natureza estratégica para a Administração.

1.3.6. Quanto à fundamentação técnica, o objeto demanda profissional com conhecimento específico em planejamento de contratações, instrução processual, definição de critérios de julgamento, condução de modalidades licitatórias, aplicação de sanções administrativas e gestão contratual, competências estas reconhecidas pela própria Lei nº 14.133/2021 ao disciplinar, em seu art. 8º, as atribuições do agente de contratação e do pregoeiro.

1.3.7. A ausência de servidor capacitado no quadro permanente da Câmara Municipal, aliada à crescente complexidade normativa e ao rigor da fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, justifica tecnicamente a necessidade de contratação de profissional especializado, de modo a assegurar segurança jurídica, eficiência procedimental e mitigação de riscos de responsabilização dos gestores.

1.4. Vigência Contratual

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua o responsável por detalhar as disposições aplicáveis quanto à vigência e à execução.

1.5 Conclui-se que o objeto é homogêneo, de elevada complexidade técnica e juridicamente fundamentado na necessidade de qualificação especializada para o exercício regular das atribuições de agente de contratação e pregoeiro, em consonância com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade técnica e administrativa de assegurar a regular condução dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, mediante a designação de profissional com qualificação específica para exercer as atribuições de Agente de Contratação e Pregoeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda reformulação no regime jurídico das contratações públicas, impondo à Administração dever ampliado de planejamento, governança, gestão de riscos, controle de legalidade e formalização técnica dos atos administrativos, especialmente na fase preparatória prevista no art. 18, que exige estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços, definição de critérios de julgamento e modelagem contratual.

2.3. As atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro envolvem a condução integral da fase externa da licitação, análise de conformidade documental, julgamento de propostas, apreciação de impugnações e recursos administrativos, decisão sobre habilitação, adjudicação e impulsionamento do certame até a homologação, exigindo domínio técnico da legislação, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e das práticas de governança pública.

2.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que os agentes responsáveis pela condução de licitações respondem pessoalmente por falhas decorrentes de erro grosseiro, especialmente quando deixam de observar requisitos legais, critérios objetivos de julgamento ou princípios da seleção da proposta mais vantajosa. Tal orientação evidencia o elevado grau de responsabilidade técnica inerente à função.

2.5. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de servidor efetivo com capacitação técnica específica e experiência comprovada para o exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, circunstância que compromete a segurança jurídica dos procedimentos e potencializa riscos de nulidade processual, responsabilização administrativa e apontamentos pelos órgãos de controle externo.

2.6. Ressalta-se que existe contrato vigente de assessoria na área de licitações, cujo objeto limita-se ao apoio consultivo e orientação técnica, não abrangendo a responsabilidade formal pela condução dos certames, assinatura de atas, decisões e demais atos típicos do agente de contratação ou pregoeiro. A presente contratação, portanto, não configura duplicidade de objeto, mas complementação estrutural necessária para suprir lacuna funcional existente.

2.7. A necessidade da contratação decorre, portanto, de exigência técnica objetiva: assegurar que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos por profissional habilitado, com conhecimento especializado e experiência prática compatível com a complexidade normativa atual, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e mitigação de riscos institucionais.

2.8. A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, governança e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revelando-se solução técnica adequada para assegurar a regularidade das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

2.9. A necessidade da contratação decorre da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de servidor devidamente capacitado e habilitado para exercer as atribuições técnicas inerentes à função de Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme exige a Lei nº 14.133/2021. O quadro atual é composto por apenas 03 (três) servidores, os quais não possuem formação específica, capacitação técnica ou experiência prática suficientes para conduzir procedimentos licitatórios sob a égide do novo regime jurídico das contratações públicas.

2.10. Assim, a contratação mostra-se necessária sob o ponto de vista técnico, jurídico e administrativo, como instrumento de fortalecimento da conformidade normativa, profissionalização da gestão das contratações e preservação do patrimônio público.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais destinados ao exercício formal das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal, compreendendo a condução integral dos procedimentos licitatórios e a prática dos atos administrativos correlatos.

3.2. A modelagem da solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se na fase preparatória da contratação, com a caracterização da necessidade administrativa, estimativa de valor, verificação de disponibilidade orçamentária e justificativa da dispensa em razão do valor, observando-se os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

3.3. A fase de formalização abrangerá a celebração de contrato administrativo contendo definição clara das atribuições do profissional indicado pela empresa contratada, delimitação de responsabilidades, prazos de execução, critérios de remuneração e previsão de mecanismos de controle e fiscalização.

3.4. Durante a fase de execução contratual, o profissional designado atuará formalmente como Agente de Contratação e como Pregoeiro, sendo responsável por conduzir sessões públicas, analisar documentos de habilitação, julgar propostas, apreciar impugnações e recursos, impulsionar o procedimento até a homologação e assinar os atos inerentes à função, nos limites estabelecidos contratualmente.

3.5. A execução do objeto será acompanhada pela autoridade competente da Câmara Municipal, que exercerá a fiscalização contratual, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União.

3.6. O ciclo de vida do objeto contempla, ainda, a avaliação contínua do desempenho do contratado, a verificação da regularidade dos procedimentos conduzidos, a análise de eventuais ocorrências e a adoção de medidas corretivas quando necessárias, garantindo qualidade técnica e segurança jurídica aos processos licitatórios.

3.7. Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação final quanto aos resultados obtidos, especialmente no que se refere à regularidade das contratações realizadas, à redução de riscos de nulidade, à melhoria da conformidade normativa e à eficiência procedimental alcançada.

3.8. A solução, considerada de forma integrada e ao longo de todo o seu ciclo de vida — planejamento da contratação direta, formalização contratual, execução das atribuições técnicas, fiscalização e avaliação de resultados — revela-se adequada para suprir a ausência de servidor capacitado no quadro permanente da Câmara Municipal, assegurando continuidade administrativa, segurança jurídica e eficiência na gestão das contratações públicas.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos e operacionais compatíveis com a natureza especializada do objeto, considerando que o profissional indicado atuará formalmente como Agente de Contratação e como Pregoeiro da Câmara Municipal, assumindo responsabilidade pela condução dos procedimentos licitatórios.

4.2. Requisitos Jurídicos e de Conformidade

4.2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

4.2.2. Deverá ser formalizado contrato administrativo contendo cláusulas que delimitem claramente as atribuições do contratado, responsabilidades técnicas, obrigações, prazos, penalidades e mecanismos de fiscalização.

4.2.3. O exercício das funções deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, regulamentos municipais aplicáveis, entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e princípios da Administração Pública previstos no art. 5º da referida Lei.

4.2.4. A designação formal para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro deverá ser realizada pela autoridade competente da Câmara Municipal, mediante ato administrativo próprio.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência de profissional com experiência anterior na prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4.3.2. O profissional indicado para exercer as funções deverá possuir:

- a) Formação superior compatível com a área jurídica, administrativa, contábil ou correlata, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovação de experiência prática na condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por entes públicos ou currículo profissional detalhado que comprove atuação na área de licitações e contratos administrativos ou atividade correlata;
- c) Conhecimento comprovado da Lei nº 14.133/2021, demonstrado por meio de experiência profissional, capacitações específicas ou atuação comprovada sob a égide do novo regime jurídico das contratações públicas;
- d) Capacidade técnica para análise de documentos de habilitação, julgamento de propostas, apreciação de impugnações e recursos administrativos, condução de sessões públicas presenciais e eletrônicas, elaboração de atas, decisões e demais atos processuais;
- e) Formação complementar em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Licitações e Contratos ou áreas correlatas, devidamente comprovada por certificado reconhecido;
- f) Apresentação de certificados de cursos específicos de formação ou capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação com foco na Lei nº 14.133/2021, emitidos por instituições públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- g) Atualização profissional contínua, comprovada por participação em cursos, seminários, congressos ou treinamentos relacionados à legislação de contratações públicas e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A exigência desses requisitos visa assegurar que o profissional indicado possua qualificação técnica compatível com a complexidade normativa e a responsabilidade inerente ao exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, garantindo segurança jurídica, eficiência procedimental e conformidade legal aos processos conduzidos pela Câmara Municipal.

4.3.3. O contratado deverá manter atualização permanente quanto à legislação, jurisprudência e orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União.

4.4. Requisitos Operacionais

4.4.1. O profissional designado será responsável por:

- a) Conduzir formalmente as sessões públicas;
- b) Assinar atas, decisões, despachos e demais atos do procedimento licitatório;
- c) Impulsionar o processo até a homologação;
- d) Zelar pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

4.4.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Administração.

4.4.3. O contratado deverá manter disponibilidade compatível com a demanda da Câmara Municipal, garantindo tempestividade na condução dos processos.

4.5. Requisitos de Responsabilidade

4.5.1. O contratado responderá tecnicamente pelos atos praticados no exercício das funções, nos limites estabelecidos contratualmente e na legislação vigente.

4.5.2. Permanecerão sob responsabilidade da autoridade competente da Câmara Municipal os atos de adjudicação e homologação, salvo disposição expressa em contrário prevista na legislação aplicável.

4.5.3. O contrato deverá prever cláusulas de responsabilização, penalidades por descumprimento e hipóteses de rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos padrões de legalidade, eficiência, segurança jurídica e governança exigidos pela legislação vigente, garantindo a adequada condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços técnicos especializados para atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro ocorrerá de forma híbrida, combinando atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

5.2. As visitas presenciais ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente agendada com a Administração, podendo haver convocação extraordinária sempre que a complexidade, urgência ou volume de procedimentos licitatórios assim exigir.

5.3. O atendimento remoto será realizado de forma contínua durante a vigência contratual, por meio de correio eletrônico institucional, plataformas eletrônicas de licitação, aplicativos de comunicação oficial e demais meios tecnológicos adotados pela Câmara Municipal.

5.4. Os servidores da Câmara Municipal encaminharão ao profissional designado todos os documentos, informações e demandas necessárias à instrução dos processos licitatórios, por meio físico ou eletrônico, garantindo organização processual e tempestividade na tramitação.

5.5. Compete ao contratado analisar a documentação recebida, solicitar complementações quando necessárias, conduzir os procedimentos licitatórios, elaborar e assinar atas, decisões, despachos e demais atos inerentes às funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As sessões públicas poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme a modalidade adotada e a plataforma utilizada, cabendo ao contratado assegurar a regular condução dos trabalhos, o cumprimento das formalidades legais e a observância dos prazos processuais.

5.7. O contratado será igualmente responsável por responder tecnicamente a todos os questionamentos, impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e demais manifestações relacionadas às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive perante órgãos de controle interno e externo, no que se refere aos procedimentos por ele conduzidos.

5.8. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade dos atos praticados e a observância das normas legais aplicáveis.

5.9. O modelo de execução ora estabelecido visa garantir eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica e conformidade normativa, assegurando suporte técnico permanente e qualificado à gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às regras de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando controle, transparência e eficiência na prestação dos serviços.

6.2. A Câmara Municipal designará formalmente um gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução contratual.

6.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Verificar o cumprimento das visitas presenciais mensais e dos atendimentos remotos;
- c) Avaliar a qualidade técnica dos atos praticados no exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro;
- d) Conferir a regularidade das respostas apresentadas pelo contratado a impugnações, recursos e questionamentos relacionados às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021;
- e) Autorizar o pagamento mediante atesto da execução satisfatória dos serviços.

6.4. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, mediante verificação dos processos licitatórios conduzidos, análise dos documentos assinados, cumprimento de prazos legais e observância das normas aplicáveis.

6.5. O contrato poderá prever a adoção de instrumentos de controle de desempenho, tais como relatórios mensais de atividades, registro das licitações conduzidas, registro das manifestações técnicas apresentadas e consolidação das demandas atendidas no período.

6.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e validação pelo gestor contratual.

6.7. Eventuais falhas na execução, descumprimento de prazos, ausência injustificada em reuniões ou sessões públicas, ou atuação em desacordo com a legislação vigente poderão ensejar aplicação de penalidades previstas contratualmente, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O modelo de gestão adotado visa assegurar controle efetivo da execução contratual, mitigação de riscos administrativos, conformidade normativa e alcance dos resultados pretendidos pela Administração, garantindo governança adequada no âmbito das contratações públicas da Câmara Municipal.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 15 (Quinze) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.9. Após o período de 12 (doze) meses de execução contratual deverá ser realizado o pagamento da décima terceira parcela contratual, desde que prevista no instrumento contratual e na respectiva composição de custos que fundamentou o preço ajustado.

7.10 Tal pagamento se justifica por integrar a estrutura econômica do contrato, especialmente nos casos de prestação de serviços contínuos, nos quais o valor mensal pactuado contempla todos os encargos trabalhistas, sociais e demais custos necessários à adequada execução do objeto. Assim, a décima terceira parcela não constitui vantagem adicional ou acréscimo indevido, mas corresponde à execução regular do preço global contratado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e garantindo a regularidade da execução contratual.

VIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo competente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações constantes nos itens 8.1.4 a 8.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 8.1.1 a 8.1.3, quando a gravidade justificar penalidade mais severa, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, conforme item 8.1.3, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda da garantia de proposta.

8.10. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurada a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a intimação.

8.11. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação de quaisquer das sanções previstas não exime a responsabilidade de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado

da contratação, observados os limites legais vigentes e a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

9.2. Previamente à formalização da contratação, será realizada pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, assegurando economicidade e Vantajosidade para a Administração.

9.3. A escolha do fornecedor observará critérios técnicos objetivos, considerando:

- a) Comprovação de experiência na prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e contratos administrativos;
- b) Qualificação do profissional indicado para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro;
- c) Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- d) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- e) Compatibilidade do valor proposto com o mercado.

9.4. Será exigida a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com a natureza do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber às contratações diretas.

9.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, considerando que se trata de prestação de serviços técnicos contínuos com remuneração mensal previamente definida, abrangendo todas as atividades inerentes ao exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.6. A execução será realizada de forma híbrida, combinando atendimento presencial mensal e suporte remoto contínuo, conforme detalhado no Modelo de Execução do Objeto, sendo vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à condução formal dos procedimentos licitatórios.

9.7. A formalização contratual observará as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo obrigações, responsabilidades, prazos, forma de pagamento, penalidades e hipóteses de rescisão.

9.8. A adoção da dispensa de licitação, associada à seleção com base em critérios técnicos e na compatibilidade de preços com o mercado, assegura atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a escolha de fornecedor apto a executar o objeto com segurança jurídica e qualidade técnica.

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, propostas obtidas junto a fornecedores do ramo e parâmetros compatíveis com a natureza técnica especializada do objeto.

10.2. A metodologia adotada observou critérios de razoabilidade, compatibilidade com os valores praticados no mercado e adequação à realidade administrativa da Câmara Municipal, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência.

10.3. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até a conclusão do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar a competitividade e evitar direcionamentos indevidos, sendo tornado público após a formalização do contrato.

10.4. O sigilo do orçamento estimado não compromete a transparência do processo, uma vez que a pesquisa de preços encontra-se devidamente documentada nos autos administrativos, estando disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

10.5. A despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com a previsão orçamentária da Câmara Municipal, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e interesse público.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária informada no contrato.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

12.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

12.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Córrego Novo/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Jhonattan Richardy Coelho de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. ___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, NOME DA EMPRESA VENCEDORA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n.º. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede administrativa situada na Rua Rua Pedro Lima, 42 – Centro - Córrego Novo - Minas Gerais – CEP: 35.345-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, nos termos legais e regimentais, o Senhor **xxxxxxxx**, brasileiro, estado civil **xxxxxxxxxxxx**, profissão: **xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG/MG – **xxxxxx**, inscrito sob o CPF n.º. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxxxx**, n.º. **xxx**, bairro **xxxxx**, **xxxxxxxx**/MG, CEP **xxxxx-xxx**;

1.2 - DA CONTRATADA

QUALIFICAÇÃO COMPLETA.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do art. 75, II da Lei 14.133/21 e resoluções que atualizam valores das dispensas de licitação, estando às partes sujeitas a este regramento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Objeto da Contratação

2.1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro em atendimento a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG.

2.2. Resumo do Objeto

2.2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissional para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro em atendimento a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, com responsabilidade pela condução, assinatura e prática dos atos inerentes às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime por preço Global, de forma contínua e sob demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a continuidade da necessidade, a Vantajosidade da prorrogação e o desempenho satisfatório da contratada.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais ônus.

5.1.1 Detalhamento do objeto:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	Descrição Resumida do Item	Valor Unit.	Valor Total.
01	01	Mês	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro.	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

--	--

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** em parcelas de **R\$** _____ (_____), após a execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal válida.

5.3. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização.

5.5. O reajuste contratual será aplicado após 12 (doze) meses, contado da data da proposta, utilizando-se o IPCA, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições vinculadas ao pagamento estão definidas no termo de referência;

CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar a execução.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após verificação da conformidade, definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e aqueles previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções administrativas ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS:

14.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais conforme consta o detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Eventuais conflitos deverão ser inicialmente solucionados na esfera administrativa, pela gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE:

17.1. O contrato será publicado e mantido no sítio oficial da Câmara Municipal, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

18.1 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Córrego Novo/MG, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Câmara Municipal de Córrego Novo

- CONTRATANTE -

NOME

Prestadora de Serviços

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

...../MG, de de 2026.

.....
Assinatura e carimbo

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ (MF) n° e inscrição estadual/municipal n°, estabelecida no(a) (Rua, AV, Bairro, CEP, Fone, e- mail), com vista a(colocar o objeto da licitação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro em atendimento a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG.	SERVIÇO	MENSAL	R\$	R\$

IMPORTA O VALOR TOTAL R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME)

BANCO: XXXXXXXXXX - AGÊNCIA: XXXXXXXX - CONTA CORRENTE: XXXXXXXXXX

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSTANTES NESTA PROPOSTA OU EM QUAISQUER DOS LANCES DE MENOR VALOR SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

...../MG, de de 2026

.....
Assinatura e carimbo - Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante), portador do CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura

**CÂMARA
MUNICIPAL**
CÓRREGO NOVO